



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2391, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.566, de 08 de abril de 2010.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.566, de 08 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo Municipal destinará o valor máximo anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao contrato de rateio do CIDCENTRO.”

Art. 2º O art. 3º da Lei 1.566/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria o orçamento do Município.”

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 2.258, de 12 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 27 de outubro de 2021.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial - AM

Data: 28 outubro 2022

Nº da Edição: 2379

Fis. 28 / 10 / 2022

pagina